PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 385
23/01/17
11/02/17

Lei nº. 1.415/2017

SANCIONADO
23/01/17

"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por Prazo Determinado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI MUNICIPAL Nº. 1.415/2017

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

I - Analise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
II - Analise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
III - Prova de compatibilidade de função.

Artigo 2º - O prazo de contratação será do período de 06 de fevereiro/2017 a 07 de Julho/2017, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 23/01/17
A 11/02/17
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Artigo 3° - Os contratados atenderão as necessidades nas diversas áreas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na Sede do Município e Zona Rural, conforme anexo único.

Artigo 4° - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2017.

Artigo 5° - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vinculo laboral:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III- Por iniciativa do contratante.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 6° - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé., **23 de Janeiro de 2017.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

Av. Guaporé, 4557, centro, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000
São Francisco do Guaporé – Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
Dia 23/01/17
Até 11/02/17

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOMENCLATURA	Nº. de vagas	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
ENFERMEIRO	04	R$2.200,00	40 horas	ESF
FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	01	R$ 2.200,00	40 horas	ESF
MÉDICO – CLÍNICO GERAL	01	R$ 7.500,00	40 horas	ESF
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	R$787,00	40 horas	ESF
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01	R$ 787,00	40 horas	ESF
VETERINÁRIO	01	R$1.960,00	20 horas	ESF
Odontólogo	02	R$2.800,00	40 horas	ESF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

NOMENCLATURA	Nº. de vagas	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR NÍVEL II- REF. 18-E	07	R$1.214,95	30 horas
PROFESSOR NÍVEL II- REF. 20-E	38	R$2.206,07	40 horas